

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.680 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação de estratégias de acompanhamento profissional de saúde e melhorias para o transporte intermunicipal de pacientes em tratamento e/ou com procedimentos a serem realizados em outra cidade, e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Benedito de Souza Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Neste Município de Valença, Estado da Bahia, o acompanhamento por um profissional de saúde devidamente capacitado, passará doravante a fazer parte do serviço de transporte intermunicipal de pacientes em tratamento e/ou com procedimentos a serem realizados em outra cidade.

**Art. 2º.** O transporte em vans ou similares passará a fazer parte da frota, devendo agregar maior conforto para os pacientes e oferecer capacidade para a realização de eventuais procedimentos.

**Art. 3º.** Os veículos maiores (vans ou similares) não trarão interferência no uso de veículos menores que atenderão às necessidades de menor porte/composição, permitindo assim a adequação de acordo com as demandas.

**Art. 4º.** Compete a Prefeitura de Valença, através do órgão competente, disponibilizar um profissional que atenda às necessidades imediatas das eventualidades que porventura venham a ocorrer durante o transporte de pacientes.

**Art. 5º.** O(os) veículos(os) disponibilizados para os serviços de transportes de pacientes deverão integrar em seu interior equipamentos de auxílio emergencial tais como: Torpedo de oxigênio, kit de primeiros socorros, oxímetro, teciômetro, termômetro, glicosímetro e monitor de pressão arterial.

**Art. 6º.** para efeitos desta Lei, o transporte atenderá à capacidade recomendada de pacientes e contará com apoio de um profissional de saúde capacitado para o acompanhamento, apoio e a realização de procedimentos emergenciais.

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 7º.** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal fará as devidas previsões orçamentárias para atender ao disposto na presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 23 de agosto de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**